



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sábado • 21 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 528

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 33/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 33/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 033/2020

DECRETO Nº 033, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RELIGIOSOS E OUTROS LOCAIS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO todo o contido no Decreto Municipal nº. 030, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



território deste município de Pé de Serra/Ba de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de conter as aglomerações de cidadãos nos estabelecimentos comerciais, religiosos, culturais e de atividades físicas, onde há manuseio/uso de instrumentos, aparelhos sem a devida higienização;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Pé de Serra, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, e em especial, bares e afins, templos e locais religiosos, centro de comercialização de animais, academias, clubes e/ou parques aquáticos e afins, como medida de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se do previsto no caput, agências bancárias e cooperativas de crédito (com atendimento contingenciado),



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, distribuidora de gás de cozinha e água mineral, padarias, açougues, peixarias, postos de combustíveis e operações de delivery.

Parágrafo segundo – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativo para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo terceiro – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º- As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos, sendo fiscalizado pela guarda municipal com apoio da polícia militar que deverão zelar por sua correta aplicação.

Art. 3º - Ficam também suspensas as inaugurações, reuniões particulares e públicas, por prazo indeterminado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 21 de março de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85